

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/2014
PROCESSO Nº 1375/2014

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo
Senhor **Vicente Pascaretta Júnior**, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de 14 de Dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor **Vicente Pascaretta Júnior**.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, 03 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN
Deputado Estadual

BIOGRAFIA DO MÉDICO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR

**Vicente Pascaretta Júnior é natural de Recife/PE e chegou em Natal/RN
no ano de 1993.**

- Médico graduado pela fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP)
- Sócio titular da Sociedade Brasileira de Glaucoma
- Fez residência em oftalmologia na Fundação Leiria de Andrade
- É sócio titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Refrativa e da Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intra-Oculares
- É membro titular da Sociedade Brasileira de Administração em Oftalmologia
- Faz parte do conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
- É filiado do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Sociedade Brasileira de Glaucoma
- Diretor e Proprietário do CEORN (Centro de Cirurgia de Olhos do Rio Grande do Norte) Presidente da Fundação de Olhos Vicente Pascaretta Jr. Já tendo uma experiência de mais de 60.000 (sessenta mil) cirurgias oftalmológicas em 22 anos. Member of the Pan-American Association of Ophthalmology (AAA PAAO MEMBER)
- 1995 - Curso de Cirurgia Refrativa Por Ablação Laser;
- 1996 - Campanha Nacional de Prevenção de Cegueira e Reabilitação Visual - pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- Congresso CBO 2014 - XXI Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030/2014
PROCESSO Nº 1373/2014

Em Natal, 05 de dezembro de 2014.

Mensagem n.º 121/2014-GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual n.º 335, de 28 de novembro de 2006, que 'Institui o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF)".

A Proposição visa a empreender modificações na Lei Complementar Estadual n.º 335,¹ de 28 de novembro de 2006, no intuito de aperfeiçoar a aplicação de recursos do Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF), mediante a inserção mais detalhada do rol de atividades passíveis de utilização dos recursos com o custeio da PGE e a capacitação profissional dos seus servidores públicos.

Nesse contexto, a pretensão governamental, ao racionar a utilização de recursos do FUNAF, aumenta a disponibilidade de verbas para a realização de atividades em prol da PGE, favorecendo a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Estado de maneira mais eficiente.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
GOVERNADORA

¹ "Institui o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF)."

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual n.º 335, de 28 de novembro de 2006, que "Institui o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF)", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 335, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

II - aquisição ou locação, em caráter supletivo, de equipamentos de informática ou materiais afins, bem como materiais necessários ao aparelhamento administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
.....". (NR)

Art. 2º O art. 2º, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 335, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI a XI:

"Art.2º.....
.....

VI - qualificação dos Procuradores do Estado, mediante o custeio de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional e de pós-graduação;

VII - custeio das atividades da PGE, inclusive diárias em razão do serviço;

VIII - reforma, adaptação, construção ou locação de imóveis, bem como aquisição ou locação de móveis, materiais e serviços inerentes, destinados ao desempenho das atividades da PGE;

IX - realização de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado ou de servidor público da PGE;

X - custeio da participação ou realização de congressos, seminários, simpósios ou similares, bem como as despesas com solenidades de interesse da PGE; e

XI - apoio, em caráter supletivo, dos programas de trabalho desenvolvidos pela PGE.

.....". (NR)

Art. 3º O art. 3º, **caput**, I, da Lei Complementar Estadual n.º 335, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

I - verbas decorrentes de concursos, seleções, congressos, seminários, simpósios e demais eventos realizados no interesse da PGE;

.....". (NR)

Art. 4º O art. 3º, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 335, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

"Art.3º.....

.....

XI - valores decorrentes da alienação ou exploração econômica de bens móveis ou imóveis vinculados ou sob gestão da PGE; e

XII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

.....". (NR)

Art. 5º A verba honorária devida aos representantes judiciais do Estado do Rio Grande do Norte, incluídas as autarquias e as fundações públicas estaduais, oriunda dos processos jurisdicionais ou administrativos, terá sua destinação estabelecida por Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 329, de 28 de junho de 2006.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2014,
193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2014
PROCESSO Nº 1374/2014

Mensagem nº 122/2014-GE

Natal, 05 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), revoga os arts. 12 a 16 da Lei Complementar Estadual n.º 231, de 5 de abril de 2002, e a Lei Ordinária Estadual n.º 8.301, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências".

O CONESP foi originalmente criado pela Lei Ordinária Estadual n.º 6.424, de 12 de julho de 1993, e, posteriormente, reestruturado por força da Lei Complementar n.º 231, de 5 de abril de 2002. Todavia, no dia 29 de janeiro de 2003, o Parlamento Estadual promulgou a Lei Ordinária n.º 8.031, cujo objeto "Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança, e dá outras providências."

Uma vez que as citadas leis veicularam normas similares - aparentemente conflitantes entre si -, exsurge aspectos operacionais que comprometem o eficiente funcionamento do colegiado. Por este motivo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) propôs a reformulação da matéria a fim de viabilizar a plena atuação do CONESP.

Importante ressaltar, outrossim, que a implementação da nova regulamentação do CONESP não trará nenhum acréscimo nas despesas com pessoal e o seu funcionamento deverá ser custeado com dotações orçamentárias consignadas em favor da SESED.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), revoga os arts. 12 a 16 da Lei Complementar Estadual n.º 231, de 5 de abril de 2002, e a Lei Ordinária Estadual n.º 8.301, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), órgão público colegiado, consultivo e deliberativo, com funções de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à criminalidade.

§ 1º O CONESP integra a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SESED.

§ 2º Cabe à SESED fornecer o suporte administrativo, operacional e financeiro para o funcionamento do CONESP, que poderá contar com agentes públicos pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), Delegacia-Geral de Polícia Civil (DEGEPOL) e Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP).

Art. 2º Compete ao CONESP:

I - propor políticas públicas nas áreas da segurança pública e da defesa social;

II - planejar, coordenar e orientar a política estadual de segurança pública da defesa social, compatibilizando-a com as diretrizes e metas do Governo do Estado;

III - deliberar, propor e assessorar o Governo do Estado na defesa do direito à segurança pública, incumbindo-lhe, ainda, a participação no planejamento da política estadual para essa área e a proposição de ações preventivas, corretivas e reparadoras;

IV - manter o intercâmbio com Órgãos ou Entidades congêneres pertencentes às esferas federais, estaduais ou municipais, a fim de possibilitar a cooperação mútua e a adoção de procedimentos uniformes e eficientes;

V - elaborar e propor programas e planos de trabalho, atividades e formas de ação conjunta com os órgãos federais, estaduais ou municipais, visando à garantia da ordem pública e à eficiência dos serviços policiais em todo o território estadual;

VI - opinar sobre matérias relativas aos órgãos e aos agentes de segurança pública, sua hierarquia, conduta e disciplina, propondo a adoção de medidas e providências;

VII - estudar e propor modificações organizacionais nas estruturas dos órgãos de segurança pública, a adoção de novos métodos e a utilização de técnicas científicas relativas às atividades policiais;

VIII - avaliar as necessidades de especialização dos órgãos de investigação e repressão, no âmbito da atividade pertinente à segurança pública;

IX - manifestar-se, quando solicitado, sobre as demais ações que envolvam a segurança pública no território estadual;

X - requerer aos órgãos públicos estaduais informações e, quando necessário, solicitar aos órgãos federais e municipais dados informativos, para instruir as suas deliberações;

XI - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Segurança prestados à população pelos órgãos, entidades públicas ou privadas do Estado;

XII - elaborar, e alterar, o seu regimento interno.

Art. 3º O CONESP é constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - SESED;

II - SEJUC;

III - DEGEPOL;

IV - PMRN;

V - CBMRN;

VI - ITEP;

VII - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC);

VIII - Corregedoria-Geral da SESED;

IX - Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

X - Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte;

XI - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

XII - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

XIII - Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania;

XIV - Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte;

XV - Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte;

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte;

XVII - órgãos de Segurança Pública e Defesa Social municipais, na forma definida no regimento interno.

XVIII - Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Defesa Social, na forma definida no regimento interno.

§ 1º O CONESP será presidido pelo representante da SESED e reunir-se-á:

I - nos termos do regimento interno ou sempre que for convocado por seu Presidente para tratar de assunto considerado relevante;

II - quando provocado por um terço dos seus conselheiros.

§ 2º Será designado um conselheiro-suplente para cada conselheiro-titular, indicado simultaneamente pelo respectivo órgão ou entidade integrante do CONESP.

§ 3º A nomeação dos conselheiros do CONESP deverá ser realizada por ato do Governador do Estado e deverá conter o seguinte:

I - o nome completo do conselheiro;

II - a situação de titularidade ou suplência; e

III - a indicação do órgão ou entidade por eles representado.

§ 4º O Presidente poderá convidar, eventualmente, outras autoridades, representantes de órgão ou entidades, para participar de reunião do CONESP, a serem

escolhidas em razão dos temas a serem tratados e que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º A função de membro do CONESP não será remunerada e constitui atividade de relevante interesse público prestado ao Estado.

Art. 5º As deliberações do CONESP, expressas por resoluções, serão tomadas por maioria simples ou absoluta, sendo assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, conforme estabelecido no respectivo regimento interno, salvo para os casos de aprovação e alteração do regimento interno, quando será exigida maioria qualificada de dois terços.

Art. 6º As despesas para o custeio do funcionamento do CONESP correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em favor da SESED.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 12 a 16 da Lei Complementar Estadual n.º 231, de 5 de abril de 2002; e a Lei Ordinária Estadual n.º 8.301, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **RICARDO MOTTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES (ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME (ausência justificada), DIBSON NASSER (ausência justificada), GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES (ausência justificada), MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES e WALTER ALVES (ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, com ressalva do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando que constasse em Ata o registro de voto de pesar da sua autoria encaminhado aos familiares do Desembargador Pedro Januário de Siqueira, pelo seu falecimento. Constaram do **EXPEDIENTE**: Requerimento do Deputado FÁBIO DANTAS, encaminhando aos familiares da senhora Patrícia Medeiros, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, reivindicando ao Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN), informações sobre o número de exames realizados em 2013 e 2014, para detectar as doenças de anemia e de mormo nos rebanhos de equinos no Estado; dois Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria da Defesa Social o pagamento das diárias operacionais aos policiais militares, que ainda não foram quitadas desde a Copa do Mundo, em junho do presente ano; e encaminhando moção de congratulações ao Desembargador João Rebouças, pela eleição para a Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte (ALEJURN); quatro Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando às Secretarias: de Infraestrutura, a construção de uma ponte, para veículo e pedestre, sobre o Rio Barra Nova, interligando os Bairros Paraíba e Soledade, em Caicó; e da Saúde, providências necessárias para transformar o Hospital do Seridó em unidade de referência no atendimento materno infantil; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER), a pavimentação asfáltica do acesso da Barragem Passagem das Traíras até a BR-427; e a repavimentação asfáltica das ruas localizadas no centro de Caicó. Deputado GILSON MOURA, Pela Ordem, saudou as presenças, nas galerias, dos senhores Nereu e Santino. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO inicialmente registrou a presença, nas galerias, de representantes do Fórum dos Servidores Estaduais, que acompanham nesta Casa Legislativa a tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Fundo da Previdência, com o propósito de que seja suspensa a tramitação da referida matéria. O Deputado solidarizou-se com a luta dos Servidores. Em seguida o Orador denunciou as dificuldades de acesso da equipe de transição do próximo Governo, às informações da atual administração; atribuindo o fato à centralização dos dados no Gabinete Civil. Portanto,

sugeriu mudanças na metodologia de entrega das informações, por parte do Governo, a fim de dar mais celeridade ao processo. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO, após contato com o Gabinete Civil, anunciou a disponibilidade dos agentes da atual gestão, em colaborar com o processo de transição; e atribuiu a lentidão das respostas ao grande número de solicitações. Com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS apresentou justificativa de Requerimento da sua autoria, encaminhando aos familiares da senhora Patrícia Medeiros, voto de pesar pelo seu falecimento. O Deputado lamentou o ocorrido. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei 097/2014, do Tribunal de Justiça, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 008/2014 do Ministério Público, que altera a Lei 9.419, que contrata o Programa Minha Casa, Minha Vida. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Bairros Frutilândia I, II e Fulô do Mato, com sede e foro no Município de Açú. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos do Basquetebol (APAB), com sede e foro em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 101/2014 do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Alto de São Manoel (ASMBASM), com sede e foro em Mossoró. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado VIVALDO COSTA, denominando de "José Rufino Junior", o Distrito Industrial em Caicó. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - Abraço Potiguar, com sede e foro em Santa Cruz. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES subscrito pelo Deputado AGNELO ALVES, concedendo descontos de cinquenta por cento em eventos culturais artísticos para doadores regulares de sangue do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS, que autoriza o parcelamento dos débitos decorrentes de aplicação de multas por infração do Código Nacional de Trânsito. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo a realização de Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Norte-riograndense aos senhores Djair José de Souza e Ivênio Dieb. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 003/2014 do Deputado GEORGE SOARES, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realizações de competições, com Emenda. Em votação: FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que torna gratuito o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 029/2014 do Deputado KELPS LIMA, que altera a Lei 8.428 nos termos que especifica e dá outras providências, com Emenda. Em votação: FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 104/2014 do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que institui a Semana Estadual de Adoção. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei 034/2014 do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que institui a Semana de Treinamento para a prevenção e combate a incêndio. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. A Presidência anunciou para a pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei Complementar 027/2014 do Tribunal de Justiça, que altera o dispositivo da Lei Complementar 165; Projeto de Lei Complementar do Ministério Público; Projeto de Lei 156/2014 do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que dispõe sobre a política estadual de turismo; a Indicação da senhora Kátia Pinto, para a direção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos; Projeto de Lei que dispõe sobre as Contas do Governo do Estado, referentes aos exercícios 2011/2012; Projeto de Lei 165/2014 do Deputado KELPS LIMA, que impede a

realização de despesas públicas e inauguração de obras e serviços públicos; e Projeto de Lei 111/2014 do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Entidade que especifica. Deputado TOMBA FARIAS, Pela Ordem, convocou uma Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Fiscalização, para terça-feira, com o objetivo de apreciar as matérias em pauta na referida Comissão. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 10.12.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 064/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

CONCEDER as férias do servidor **ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**, matrícula nº 090.097-4, Procurador, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 de janeiro de 2015 a 05 de março de 2015.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 09 de dezembro de 2014.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral